



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*lei 63/91
Estado de Minas G. P.M.*

LEI Nº 62/91

Autoriza o Poder Executivo transformar em estrada municipal, trecho da estrada de terra batida estadual e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em estrada municipal o trecho da estrada de terra batida estadual, compreendido entre as propriedades dos senhores Sebastião Ribeiro Toledo e José Sebastião Teixeira, Rodovia Guiricema/Miraí, desde que a mesma seja desimpedida de invasão de cerca por proprietários que confrontam com o referido trecho de estrada, obedecendo as de marcações anteriores.

Artigo 2º - O trecho de estrada constante do artigo 1º desta Lei, passará a integrar-se às demais estradas municipais, ficando assim, na responsabilidade da Prefeitura Municipal, manter aquele trecho em condições normais de trânsito, zelando pela sua conservação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de abril de 1991.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Maria Aparecida de Souza Ribeiro
Maria Aparecida de S. Ribeiro
Assist. Administ. I